



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 1

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.160, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos incisos I, II, III e § 1º e § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit financeiro, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Agricultura			
Unidade Orçamentária: 08.020			
Departamento de Agricultura			
Funcional Programática: 08.020.0020.0608.0012.2021			
Atividade: Manutenção do Departamento de Agricultura			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro	1053	R\$ 100.000,00
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			
Unidade Orçamentária: 09.020			
Departamento de Meio Ambiente			
Funcional Programática: 09.020.0018.0544.0013.2028			
Atividade: Manutenção do Departamento de Meio Ambiente			
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro	1055	R\$ 70.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 170.000,00			

Art. 2º Para dar cobertura aos créditos indicados no artigo anterior, será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Fonte 02000 - Recursos Ordinários (Livres) - Superávit Financeiro	R\$	170.000,00
---	-----	------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 9 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 2

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul Estado do Paraná

DECRETO Nº 8.161, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O Prefeito de Céu Azul, Estado do Paraná, com base no artigo 41, inciso I, artigos 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com base nos § 1º e § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.698, de 22 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2026 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Secretaria de Administração			
Unidade Orçamentária: 05.020	Departamento de Administração		
Funcional Programática: 05.020.0004.0122.0003.2008	Atividade: Manutenção do Departamento de Administração e Divisão de Posto de Trânsito		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	80	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 4.000,00			

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior, será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
Secretaria de Administração			
Unidade Orçamentária: 05.010	Gabinete do Secretário		
Funcional Programática: 05.010.0004.0122.0003.2007	Atividade: Manutenção do Gabinete do Secretário		
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Dotação	Valor
3390140000 - Diárias - civil	00000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	70	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 4.000,00			

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 9 de setembro de 2026

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 3

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul Estado do Paraná

PORTARIA Nº 368, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Céu Azul, fluxo administrativo para solicitação, análise, implementação e acompanhamento de adaptações razoáveis, recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas destinados aos servidores públicos com deficiência, e estabelece outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a não discriminação e a promoção da acessibilidade como fundamentos e diretrizes a serem observados pela Administração Pública;

CONSIDERANDO a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional e promulgados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, especialmente as disposições que asseguram à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades, ambiente de trabalho acessível e inclusivo, adaptações razoáveis e recursos de tecnologia assistiva;

CONSIDERANDO que a recusa injustificada de adaptações razoáveis e do fornecimento de tecnologias assistivas constitui forma de discriminação em razão da deficiência, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO que a avaliação da deficiência, quando necessária, deverá observar abordagem biopsicossocial e ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 13.146/2015;

CONSIDERANDO a nova redação do art. 71 da Lei Municipal nº 617, de 23 de novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Céu Azul, conferida pela Lei Municipal nº 2.760/2026, que assegura a análise individualizada das condições concretas de exercício do cargo e a consideração das adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e demais recursos de acessibilidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer fluxo administrativo claro, objetivo e permanente destinado à identificação, análise, implementação e acompanhamento das necessidades de acessibilidade dos servidores públicos municipais com deficiência,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Céu Azul, o Fluxo Administrativo para Solicitação, Análise, Implementação e Acompanhamento de Adaptações Razoáveis, Recursos de Acessibilidade e Tecnologias Assistivas, destinado aos servidores públicos municipais com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 4

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º O fluxo previsto nesta Portaria tem por finalidade assegurar condições adequadas para o exercício das atribuições funcionais, em igualdade de oportunidades com os demais servidores, mediante identificação e eliminação de barreiras que possam limitar ou impedir a participação plena e efetiva da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho.

§ 2º A aplicação desta Portaria observará, especialmente, os princípios da:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de oportunidades;
- III – inclusão;
- IV – acessibilidade;
- V – não discriminação;
- VI – individualização da análise;
- VII – participação ativa do servidor interessado;
- VIII – confidencialidade das informações pessoais e de saúde; e
- IX – adoção prioritária de soluções que promovam autonomia, segurança e independência funcional.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – adaptação razoável: a adaptação, modificação ou ajuste necessário e adequado, requerido em cada caso concreto, destinado a assegurar à pessoa com deficiência o exercício de direitos e atribuições em igualdade de condições e oportunidades, desde que não acarrete ônus desproporcional e indevido;

II – tecnologia assistiva ou ajuda técnica: os produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços destinados a promover a funcionalidade, autonomia, independência e participação da pessoa com deficiência;

III – barreira: qualquer entrave, obstáculo, atitude, comportamento ou condição que limite ou impeça a participação da pessoa com deficiência ou o exercício de seus direitos;

IV – acessibilidade: a possibilidade e condição de utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas, tecnologias, informações, comunicações e serviços utilizados no exercício das atividades funcionais.

Parágrafo único. Os conceitos estabelecidos neste artigo serão interpretados em conformidade com a Lei Federal nº 13.146/2015.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO DE ADAPTAÇÃO RAZOÁVEL

Art. 3º O servidor público com deficiência poderá, a qualquer tempo, solicitar adaptação razoável, recurso de acessibilidade ou tecnologia assistiva necessária ou útil ao adequado desempenho de suas atribuições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 5

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º A solicitação será dirigida ao Departamento de Recursos Humanos, que funcionará como unidade central de recebimento, acompanhamento e controle das demandas de acessibilidade funcional.

§ 2º A solicitação poderá ser apresentada:

I – por escrito;

II – por meio eletrônico;

III – pessoalmente perante o Departamento de Recursos Humanos; ou

IV – por outro meio acessível que permita a manifestação do servidor.

Art. 4º A solicitação deverá ser formalizada pelo servidor mediante o preenchimento do formulário constante do Anexo Único desta Portaria, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do servidor;

II – cargo e local de lotação;

III – descrição da barreira, dificuldade ou necessidade encontrada no exercício de suas atribuições;

IV – indicação da adaptação, recurso ou tecnologia considerada necessária, quando o servidor tiver condições de identificá-la; e

V – documentação técnica ou médica relacionada à necessidade apresentada, quando existente e efetivamente necessária à análise.

§ 1º A ausência de indicação, pelo servidor, da solução técnica específica não impedirá o processamento da solicitação, cabendo à Administração buscar, com sua participação, a alternativa adequada.

§ 2º Não será exigida do servidor a exposição de informações médicas, diagnóstico ou dados pessoais além daqueles estritamente necessários à análise e implementação da medida requerida.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º Recebida a solicitação, o Departamento de Recursos Humanos realizará análise preliminar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a finalidade de:

I – identificar a necessidade apresentada;

II – verificar a possibilidade de implementação imediata da adaptação;

III – solicitar, quando indispensáveis, informações complementares ao servidor ou à respectiva Secretaria;

IV – identificar os setores técnicos que deverão participar da solução; e

V – verificar a necessidade de avaliação por equipe multiprofissional e interdisciplinar.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 6

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 6º As adaptações simples, de baixa complexidade e que dispensem avaliação técnica especializada poderão ser implementadas imediatamente pelo órgão responsável, mediante registro da providência no procedimento administrativo.

Art. 7º Quando a natureza ou complexidade da solicitação exigir avaliação especializada, o caso será submetido à equipe multiprofissional e interdisciplinar, a ser designada por ato próprio, de forma permanente ou específica para o caso.

§ 1º A composição da equipe deverá considerar a natureza da deficiência, a adaptação pretendida e as atribuições funcionais exercidas pelo servidor, podendo contar, conforme a necessidade, com profissionais das áreas de:

- I – Recursos Humanos;
- II – saúde e medicina do trabalho;
- III – segurança do trabalho;
- IV – psicologia;
- V – assistência social;
- VI – engenharia e arquitetura;
- VII – tecnologia da informação;
- VIII – ergonomia; e
- IX – outras áreas técnicas pertinentes.

§ 2º A ausência, no quadro próprio do Município, de determinado profissional especializado não impedirá a análise da solicitação, podendo ser requisitado apoio técnico de profissional ou serviço habilitado, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Art. 8º A avaliação deverá ser individualizada e considerar, entre outros elementos:

- I – as atribuições efetivamente desempenhadas pelo servidor;
- II – as condições concretas do ambiente e do local de trabalho;
- III – as barreiras arquitetônicas, urbanísticas, tecnológicas, comunicacionais ou atitudinais existentes;
- IV – as necessidades, dificuldades e manifestações apresentadas pelo próprio servidor;
- V – os recursos de tecnologia assistiva já utilizados pelo servidor, quando houver;
- VI – as possibilidades de adaptação do mobiliário, equipamentos, sistemas, espaços físicos, métodos ou organização do trabalho;
- VII – a possibilidade de eliminação ou redução das barreiras existentes;
- VIII – a existência de soluções técnicas alternativas igualmente eficazes;
- IX – a segurança, autonomia e funcionalidade proporcionadas pela medida; e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 7

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

X – as adaptações razoáveis necessárias ao exercício das atribuições.

§ 1º A deficiência não poderá ser analisada de forma abstrata ou isolada, devendo ser considerada em interação com as barreiras existentes no ambiente de trabalho.

§ 2º É vedada a utilização do procedimento previsto nesta Portaria como instrumento de exclusão, segregação ou presunção de incapacidade do servidor.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO

Art. 9. Poderão ser adotadas, conforme as necessidades identificadas no caso concreto e sem prejuízo de outras medidas juridicamente cabíveis:

I – adequação ou substituição de mobiliário;

II – adequações arquitetônicas e de acessibilidade física;

III – fornecimento ou adaptação de equipamentos de trabalho;

IV – disponibilização de software, hardware ou outros recursos tecnológicos acessíveis;

V – disponibilização de recursos de comunicação acessível;

VI – utilização de tecnologias assistivas;

VII – reorganização física do ambiente de trabalho;

VIII – alteração do local físico de exercício das atividades, quando necessária à acessibilidade ou mobilidade;

IX – adequação de procedimentos ou métodos de trabalho, desde que preservadas as atribuições essenciais do cargo;

X – disponibilização de instrumentos, estratégias ou recursos que favoreçam a autonomia e a execução das atividades funcionais; e

XI – outras medidas adequadas às necessidades específicas do servidor.

Art. 10. A alteração de local de trabalho poderá ser adotada quando representar medida adequada para eliminação ou redução de barreiras e melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade ou desempenho funcional.

§ 1º A medida prevista no caput deverá ser precedida de análise individualizada e contar com a participação do servidor.

§ 2º A alteração de local de trabalho de que trata este artigo não possui natureza disciplinar, não caracteriza readaptação funcional e não implica modificação do cargo, de suas atribuições legalmente previstas ou do regime funcional do servidor, destinando-se exclusivamente à adequação do ambiente ou da unidade de exercício às suas condições de mobilidade, acessibilidade ou desempenho, vedados tratamento discriminatório e redução remuneratória.

CAPÍTULO V DA DECISÃO E IMPLEMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 8

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul Estado do Paraná

Art. 11. Concluída a instrução, o Departamento de Recursos Humanos encaminhará o procedimento à Secretaria Municipal de Administração para decisão, ouvidos, quando necessário, a Secretaria de lotação do servidor e os setores técnicos envolvidos.

§ 1º A decisão deverá ser proferida, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da instrução, ressalvados os casos de maior complexidade, que deverão ter eventual prorrogação devidamente justificada.

§ 2º A decisão deverá indicar:

I – a necessidade identificada;

II – as medidas que serão implementadas;

III – os setores responsáveis pela implementação;

IV – eventual prazo para execução; e

V – quando for o caso, as razões técnicas que impossibilitem total ou parcialmente a medida originalmente solicitada e a solução alternativa proposta.

Art. 12. A negativa de adaptação razoável ou tecnologia assistiva somente poderá ocorrer mediante decisão expressamente motivada, individualizada e fundamentada em elementos concretos, após avaliação das alternativas disponíveis.

§ 1º Não será considerada motivação suficiente para a negativa a alegação genérica de inconveniência administrativa, ausência de previsão anterior ou impossibilidade abstrata.

§ 2º Caso a medida originalmente solicitada não possa ser implementada, deverão ser avaliadas alternativas capazes de alcançar resultado equivalente ou adequado, sempre com a participação do servidor.

Art. 13. Quando a implementação depender da aquisição de bens, contratação de serviços, realização de obras ou intervenção técnica, o setor competente deverá promover a abertura do respectivo procedimento administrativo, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o procedimento necessário à solução definitiva, deverão ser analisadas, sempre que viáveis, medidas provisórias ou alternativas capazes de reduzir a barreira enfrentada pelo servidor.

CAPÍTULO VI DAS SITUAÇÕES URGENTES

Art. 14. Quando a ausência de adaptação representar risco à segurança, à saúde, à integridade ou impedir de maneira relevante o exercício das atividades funcionais, o caso receberá tratamento prioritário, podendo ser adotadas medidas provisórias imediatas até a conclusão da avaliação definitiva.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15. As adaptações implementadas serão acompanhadas pelo Departamento de Recursos Humanos e pela chefia da unidade de lotação, com participação do servidor beneficiado.

§ 1º O acompanhamento terá por finalidade verificar:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 9

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

I – a efetividade da adaptação;

II – a eventual permanência de barreiras;

III – a necessidade de ajustes ou substituição da medida adotada; e

IV – o surgimento de novas necessidades decorrentes de alteração nas condições de trabalho.

§ 2º O servidor poderá solicitar, a qualquer tempo, a revisão ou complementação da adaptação concedida quando a medida se mostrar insuficiente ou quando houver alteração relevante das condições existentes.

Art. 16. Durante o estágio probatório, eventual avaliação relacionada à compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo observará integralmente o disposto no art. 71 da Lei Municipal nº 617/2007, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 2.760/2026.

Parágrafo único. Antes de qualquer conclusão relacionada à compatibilidade funcional deverão ser consideradas e, quando cabíveis, implementadas as adaptações razoáveis, tecnologias assistivas e demais recursos de acessibilidade necessários ao exercício das funções.

CAPÍTULO VIII

DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Art. 17. As informações médicas, funcionais e demais dados pessoais relacionados à deficiência do servidor serão tratados de forma confidencial e utilizados exclusivamente na medida necessária à análise e implementação das providências previstas nesta Portaria.

§ 1º O acesso aos documentos de saúde será restrito aos agentes e profissionais cuja atuação seja indispensável ao procedimento.

§ 2º A tramitação e o armazenamento dos dados observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 18. A formulação de pedido de adaptação razoável:

I – não poderá gerar prejuízo funcional ao servidor;

II – não poderá ser utilizada como fundamento automático para alteração de avaliação de desempenho;

III – não poderá ensejar tratamento discriminatório por parte da chefia ou dos demais servidores;

IV – não poderá ser interpretada como declaração de incapacidade para o exercício do cargo; e

V – não poderá resultar em segregação ou redução injustificada das atribuições funcionais.

CAPÍTULO IX

DA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO AO CAPACITISMO

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, promover ações periódicas de orientação, conscientização e capacitação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 10

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

sobre os direitos das pessoas com deficiência, acessibilidade, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, barreiras atitudinais e prevenção ao capacitismo.

§ 1º As ações deverão abranger servidores e, especialmente, aqueles que desempenhem funções de chefia, direção ou gestão de pessoas.

§ 2º Sempre que realizada ação formal de capacitação, deverão ser mantidos registros que permitam identificar, no mínimo:

- I – data de realização;
- II – conteúdo programático;
- III – carga horária;
- IV – forma de realização; e
- V – quantitativo de participantes.

§ 3º As ações poderão incluir cursos, palestras, oficinas, reuniões orientativas, campanhas, cartilhas, materiais informativos ou outras estratégias adequadas de conscientização e formação.

CAPÍTULO X DO REGISTRO E CONTROLE

Art. 20. O Departamento de Recursos Humanos manterá registro administrativo das solicitações apresentadas e das medidas adotadas, contendo, no mínimo:

- I – data da solicitação;
- II – natureza da barreira ou necessidade apresentada;
- III – providências adotadas;
- IV – setores responsáveis;
- V – prazo de implementação, quando existente; e
- VI – resultado do acompanhamento.

Parágrafo único. Os registros destinados à gestão e avaliação institucional deverão preservar o sigilo dos dados pessoais e médicos dos servidores.

Art. 21. As chefias e Secretarias Municipais deverão colaborar com o Departamento de Recursos Humanos na identificação e eliminação de barreiras e na execução das adaptações determinadas, dentro das respectivas atribuições administrativas.

CAPÍTULO XI DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 22. O servidor que discordar da decisão proferida poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado de sua ciência.

§ 1º No pedido de reconsideração poderão ser apresentados novos documentos, informações ou alternativas de adaptação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 11

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 2º O pedido será apreciado mediante nova análise dos fundamentos apresentados e, quando necessário, novo pronunciamento técnico.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Nenhuma disposição desta Portaria poderá ser interpretada de forma a limitar direitos assegurados à pessoa com deficiência pela Constituição Federal, pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pela Lei Federal nº 13.146/2015, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais ou por outras normas aplicáveis.

Art. 24. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio da Procuradoria Jurídica e dos setores técnicos competentes, quando necessário, observadas as peculiaridades de cada situação e a legislação aplicável.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos adotarão as providências necessárias à ampla divulgação desta Portaria entre os servidores e chefias municipais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Alfredo Paschoal Ruaro, 9 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 12

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADAPTAÇÃO, RECURSO DE ACESSIBILIDADE OU ADEQUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome completo: _____

Matrícula funcional: _____

Cargo: _____

Secretaria/Órgão de lotação: _____

Unidade/local de trabalho: _____

Telefone/e-mail para contato: _____

2. DESCRIÇÃO DA BARREIRA, DIFICULDADE OU NECESSIDADE

Descreva, de forma objetiva, a barreira, dificuldade ou necessidade encontrada no ambiente de trabalho ou no exercício das atribuições do cargo, indicando, quando possível, de que forma ela interfere na mobilidade, acessibilidade, comunicação, utilização de equipamentos, organização do trabalho ou desempenho funcional:

3. ADAPTAÇÃO, RECURSO OU TECNOLOGIA SUGERIDA

Caso tenha conhecimento de alguma medida, recurso, equipamento, tecnologia assistiva, adaptação física, organizacional ou outra providência que possa contribuir para a eliminação ou redução da barreira apresentada, descreva-a abaixo.

O preenchimento deste campo é facultativo.

4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Há documentação técnica, médica ou outro documento relacionado à necessidade apresentada que seja pertinente à análise?

() Não.

() Sim. Documentos anexados:

Observação: a apresentação de documentação médica ou técnica somente será exigida quando efetivamente necessária à análise da solicitação. Não é necessária a exposição de diagnóstico, histórico clínico ou outros dados pessoais ou de saúde que não sejam estritamente pertinentes à avaliação e implementação da medida requerida.

5. OUTRAS INFORMAÇÕES QUE O SERVIDOR CONSIDERE RELEVANTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 13

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

6. DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste formulário correspondem às condições e necessidades por mim identificadas no ambiente de trabalho e solicito à Administração a análise da situação apresentada, com vistas à adoção, quando cabível, de adaptação razoável, recurso de acessibilidade, tecnologia assistiva, adequação do ambiente ou outra medida administrativa compatível com as necessidades identificadas e com as atribuições legalmente previstas para o cargo.

Declaro, ainda, estar ciente de que a indicação de solução específica neste formulário não vincula a Administração, podendo ser adotada medida diversa que se revele tecnicamente adequada, eficaz e proporcional, mediante análise individualizada e, sempre que possível, com minha participação.

Local e data: _____

Assinatura do servidor

7. RECEBIMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO

Data do recebimento: / / _____

Setor responsável pelo recebimento: _____

Servidor responsável pelo recebimento: _____

Assinatura do responsável pelo recebimento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 14

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 49/2026, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

TORNA PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos, abaixo relacionados, aprovado em Concurso Público conforme **Edital de Concurso Público nº 01/2025**, homologado em 31 de julho de 2025, conforme segue:

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME
18º AC	BRUNA BAENA DO CARMO

II - O candidato deverá apresentar a documentação no departamento de Recursos humanos – Prefeitura Municipal, sito a Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, Centro, neste Município e Estado, **das 08h às 12h**, no período de **10 a 16 de setembro de 2026**, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, exigidos neste edital.

III - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 18 do Edital nº 001/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 15 de abril de 2025, Edição nº 3767.

IV - O aprovado deverá apresentar cópias e originais dos seguintes documentos:

- 01 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- 02 - Carteira de Identidade;
- 03 - CPF;
- 04 - Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição (www.tse.jus.br);
- 05 - PIS/PASEP;
- 06 - Carteira de Trabalho física ou digital;
- 07 - Uma fotografia 3x4;
- 08 - Comprovante de Escolaridade (exigida para o cargo, conforme definido no Edital de Abertura do Concurso Público);
- 09 - Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (quando couber);
- 10 - Declaração de dependentes para Imposto de Renda (Formulário Anexo);
- 11 - Declaração de Regularidade Vacinal dos filhos menores de 14 anos;
- 12 - Declaração de Matrícula dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda;
- 13 - Declaração de Regularidade Vacinal;
- 14 - Comprovante de endereço atual;
- 15 - Cópia da última Declaração de Imposto de Renda (Formulário Anexo quando isento);
- 16 - Número de conta corrente no Banco do Brasil;
- 17 - Certificado Militar;
- 18 - Comprovante de Registro e quitação no Conselho Profissional para os cargos com previsão no Edital de Abertura do Concurso Público;
- 19 - Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria, pensão e outras rendas (Formulário Anexo);
- 20 - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos (<https://www.policiacivil.pr.gov.br/servicos/Seguranca/Atestados-e-Certidoes/Solicitar-Atestado-de-Antecedentes-Criminais-eVoG68rb>);
- 21 - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Federal (<http://www.jfpr.jus.br/>), da(s) Região(ões) onde residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
- 22 - Exame admissional; (agendamento realizado pelo departamento de Recursos Humanos);
- 23 - Exame complementar;

Paço Municipal, 9 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto
Prefeito de Céu Azul



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 15

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA

Nome do declarante:				
CPF	Estado Civil:		Data de Nascimento:	
Endereço:			CEP:	
Bairro:			Telefone:	
Cidade:				
CPF	Nome completo dos Dependentes	Grau de Parentesco	Data Nascimento	IR

Para fins do Imposto de Renda, declaro que é ou são meu (s) dependente(s) a(s) pessoa(s) acima relacionada(s).

Declaro, ainda, que este(s) dependente(s) vive(m) sob minha dependência econômica, visto não perceber (em) rendimentos tributáveis ou não, superiores ao estabelecido pela Legislação Tributária vigente.

Declaro, por fim, que não possuo cônjuge ou companheiro (a) que já deduz referidos dependentes em seu Imposto de Renda.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da lei.

CÓDIGO PENAL – ART. 299: "Omitir em documento público ou particular, declaração que nele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos. OBS: Anexar documento(s) comprobatório(s) (RG e CPF)."

Céu Azul, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 16

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/EMPREGO OU FUNÇÃO QUE PRETENDE EXERCER:

Estatutário () Celetista () Contrato Temporário: ()

1- POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

Sim () Não ()

Vínculo 1: Municipal () Estadual () Federal () Privado ()

Órgão ou Empresa: _____

Cargo/emprego/função: _____

Data de admissão: _____ Remuneração Mensal: _____

Regime jurídico: Estatutário por Concurso Público () Contrato CLT () Outros ()

Carga horária semanal: _____ Horário de trabalho: _____

Vínculo 2: Municipal () Estadual () Federal () Privado ()

Órgão ou Empresa: _____

Cargo/emprego/função: _____

Data de admissão: _____ Remuneração Mensal: _____

Regime jurídico: Estatutário por Concurso Público () Contrato CLT () Outros ()

Carga horária semanal: _____ Horário de trabalho: _____

Vínculo 3: Municipal () Estadual () Federal () Privado ()

Órgão ou Empresa: _____

Cargo/emprego/função: _____

Data de admissão: _____ Remuneração Mensal: _____

Regime jurídico: Estatutário por Concurso Público () Contrato CLT () Outros ()

Carga horária semanal: _____ Horário de trabalho: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

2 - Recebe algum tipo de benefício previdenciário (aposentadoria, pensão) junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, ou junto a qualquer outro sistema previdenciário próprio municipal, estadual ou federal?

Sim () Não ()

Se sim, especifique qual: _____

Nestes termos, eu _____,
RG _____ e CPF _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras, que não exerço cargo, emprego ou função pública remunerada com mais horas semanais, e, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo, emprego ou função para o qual fui admitido.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

XVI - "É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I. a de dois cargos de professor;

II. a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III. a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

§ 10 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos art. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração."

CÓDIGO PENAL - DECRETO LEI 2848/40:

Art. 299: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Céu Azul, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu, _____ inscrito sob
CPF nº _____, residente no endereço
_____, nº _____, na cidade de _____

DECLARO que até esta data estou isento(a) de declarar o Imposto de Renda Pessoa Física junto a Receita Federal do Brasil, na forma estabelecida pelas Leis nº 7.713/1998 e nº 9.250/1995 e, ademais as legislações vigentes no ano desta declaração.

DECLARO ainda estar ciente, que as informações prestadas são de minha inteira responsabilidade e estão em conformidade com o previsto na Lei nº 7.115/83 relatando que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. E que se, comprovadamente falsa a declaração, estarei sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Céu Azul, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 4163



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO DO SERVIÇO PÚBLICO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ declaro,
para os devidos fins, **sob as penas da lei**, que **nunca fui demitido(a) do serviço público em quaisquer das esferas (municipal, estadual ou federal)**, seja da administração direta ou indireta, autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, por meio de processo administrativo disciplinar ou por decisão judicial transitada em julgado.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar a minha eliminação do processo seletivo/concurso e/ou a rescisão do vínculo funcional, se já admitido(a), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Céu Azul, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

1º COMUNICADO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 54/2026 – M. C. A. Forma Eletrônica
PROCESSO ADMINISTRATIVO 165/2026 – M. C. A.

Comunicamos a todos os interessados no **Pregão Eletrônico nº 54/2026 – M.C.A.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a continuidade dos serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, para aproximadamente 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) agentes públicos, de acordo com a legislação vigente, especificamente a Portaria nº 3.214 de 8/6/78, Capítulo V do Título II da CLT relativa a SST, e Normas Regulamentadoras nº 01 e 07 Capítulo V do Título II da CLT relativa a SST, e Normas Regulamentadoras nº 01 e 07, a realização das alterações a seguir.

1- RAZÃO DAS MODIFICAÇÕES

Considerando o resultado das impugnações promovidas ao edital e por determinação da autoridade superior no julgamento das impugnações ao edital e por manifestação da equipe técnica da Secretaria de Administração, ao qual, procedeu alterações no Termo de Referência, certifica-se a retificação do edital, nos seguintes termos.

2- ALTERAÇÕES PROMOVIDAS

A) INCLUSÃO DOS ITENS 3.3 A 3.8 NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Como deve ficar:

3.3. DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL. Será admitida a subcontratação parcial exclusivamente para realização de exames laboratoriais e/ou exames especializados cuja execução demande estrutura ou especialidade própria, mediante prévia ciência e autorização da Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município pela qualidade, regularidade, prazos, resultados e demais obrigações relacionadas aos serviços subcontratados, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada. Previamente à execução, deverá ser apresentada documentação comprobatória da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada para realização do respectivo serviço.

3.4. DA REGULARIDADE DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE. O estabelecimento no qual forem efetivamente realizados exames e procedimentos de saúde ocupacional deverá possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, além das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis e compatíveis com os serviços executados. A exigência recairá sobre o local executor dos exames, seja estabelecimento próprio da CONTRATADA, seja integrante de sua rede credenciada ou subcontratada, devendo a CONTRATADA comprovar e manter a respectiva regularidade durante a execução contratual.

3.5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA. A responsabilidade por cada documento, programa, laudo, avaliação ou procedimento deverá observar a habilitação legal e as atribuições do profissional

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:12:03.00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111a6b581a62>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

responsável e do respectivo conselho profissional, vedada a exigência de instrumento de responsabilidade técnica incompatível com a profissão. O PCMSO deverá ser de responsabilidade de Médico do Trabalho com CRM e RQE em Medicina do Trabalho; a AEP/AET será executada por profissional tecnicamente habilitado, observadas a NR-17 e as atribuições profissionais pertinentes; e, quando a metodologia adotada envolver atividade privativa da Psicologia, deverá atuar profissional Psicólogo regularmente inscrito no CRP.

3.6. As visitas previstas para acompanhamento da implantação do PGR deverão ocorrer presencialmente quando assim estabelecido no Termo de Referência, sendo os atendimentos por e-mail, telefone ou videoconferência de caráter complementar

3.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. A qualificação técnico-operacional deverá ser demonstrada mediante atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com as parcelas de maior relevância do objeto, adotando-se como parâmetro objetivo mínimo a comprovação de experiência correspondente a 50% do quantitativo estimado de agentes públicos abrangidos pela contratação, equivalente a 229 (duzentos e vinte e nove) vidas/atendimentos. Para o Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO será exigido registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Medicina do Trabalho. A comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vínculo futuro, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio

3.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. Deverão ser previstos no instrumento convocatório requisitos de qualificação econômico-financeira destinados a demonstrar a aptidão da licitante para suportar os riscos da execução, incluindo índices de liquidez corrente e liquidez geral e exigência de capital social mínimo compatível com o vulto da contratação, observados os limites e critérios definidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Edital.

B) ALTERAÇÃO DOS ITENS 7.1 A 7.4 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR NO TOCANTE A JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO.

Como deve ficar:

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1. A administração opta pela manutenção do objeto em lote único após reavaliação do parcelamento sob a perspectiva do art. 47 da Lei 14.133/2021. A opção não decorre da afirmação de que, cada exame, treinamento, laudo ou procedimento seja, isoladamente, indivisível, mas da necessidade de contratação de uma solução integrada de Saúde e Segurança do Trabalho, com fluxo contínuo de informações entre exames ocupacionais, PCMSO, PGR/GRO, LTCAT, AET, laudos, treinamentos, prontuários e eventos de SST do eSocial.

7.2. A decisão considera, de modo especial, a experiência concreta do Município em contratação anterior, na qual o objeto foi dividido entre empresas distintas para exames/procedimentos e para laudos, programas e demais atividades de Medicina e Segurança do Trabalho. Na execução daquele modelo foram verificadas situações de dependência entre atividades das contratadas, paralisações e retrabalho quando informações ou providências não eram encaminhadas tempestivamente, além da necessidade de atuação permanente da Administração como intermediadora e coordenadora entre os prestadores.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111a6b581aa2>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

7.3. A manutenção do lote único concentra em uma única contratada a responsabilidade pela coordenação e integração da solução, favorecendo uniformidade metodológica, rastreabilidade das informações, continuidade dos serviços, compatibilidade entre os programas e exames, consistência dos dados transmitidos ao eSocial e identificação mais objetiva da responsabilidade por eventuais falhas. Consideram-se, ainda, os custos administrativos e operacionais decorrentes da gestão e fiscalização de múltiplos contratos.

7.4. Embora determinadas parcelas possam ser executadas por estruturas ou profissionais especializados distintos, inclusive mediante a subcontratação parcial expressamente admitida para exames laboratoriais e/ou especializados, a contratada principal permanecerá integralmente responsável pela solução perante o Município. Dessa forma, conclui-se que, no caso concreto, os benefícios esperados com a fragmentação contratual não superam os riscos técnicos, operacionais e administrativos já constatados pela Administração, mantendo-se o julgamento pelo menor preço global do lote único.

C) ALTERAÇÃO DO ITEM/LETRA “E” NO ITEM 3.5 E SUBITEM 3.5.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ficar:

e) A análise Ergonômica Preliminar estará no processo de identificação de perigos e avaliação de risco do PGR da NR-01 e registrada dentro do inventário de risco e não desobriga a empresa a fazer a Análise Ergonômica do Trabalho como preconiza a NR-17 quando aplicável. Deverão ser avaliados os fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, nos termos da NR-01 e demais normas aplicáveis, com integração dos resultados ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

D) ALTERAÇÃO DO ITEM/LETRA “M” NO ITEM 3.7 E SUBITEM 3.7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ficar:

m) Manter e transmitir, quando aplicável, os eventos de Saúde e Segurança do Trabalho - SST vigentes no eSocial, especialmente S-2210, S-2220 e S-2240 e, quando efetivamente pertinente ao vínculo e à situação abrangida, S-2221, bem como aqueles que venham oficialmente a substituí-los ou sucedê-los durante a execução contratual, observando os prazos e leiautes vigentes;

E) ALTERAÇÃO NOS ITENS 5.13 E 5.1.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ficar:

5.1.3 É de responsabilidade da CONTRATADA, colaborar e auxiliar na constituição da Comissão Eleitoral para coordenar toda fase de convocação através do edital, inscrição, divulgação, eleição e posse da diretoria da CIPA vigente durante a execução contratual e sucessivamente;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111a6b581aa2>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

5.1.4 A Contratada deverá fornecer toda logística para Comissão Eleitoral das CIPA vigente durante a execução contratual confeccionar as cédulas eleitorais, listas de presença, lista de inscrições e formulários de recibo de inscrições;

F) ALTERAÇÃO NA LETRA “B” DO ITEM 6 E INCLUSÃO DOS ITENS 6.3 A 6.8 NO TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ficar:

b) Médico do Trabalho: inscrito no Conselho Regional de Medicina - CRM, com registro profissional ativo e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Medicina do Trabalho, especialmente para a responsabilidade pelo PCMSO e demais atividades que exijam a especialidade, não sendo exigida, cumulativamente, apresentação de certificado ou diploma de pós-graduação quando a habilitação/especialidade estiver regularmente comprovada perante o conselho profissional.

6.3. Para fins de 6.3. Para fins de responsabilidade técnica, deverão ser observados os seguintes parâmetros: LTCAT - Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, conforme legislação aplicável, com CREA/ART quando elaborado no âmbito da Engenharia ou CRM e responsabilidade médica quando elaborado por Médico do Trabalho; PGR/GRO - profissional legalmente habilitado conforme as atribuições exigidas para as avaliações e documentos produzidos, com registro no conselho competente e ART quando a atividade estiver compreendida no Sistema Confea/Crea; PCMSO - Médico do Trabalho com CRM e RQE em Medicina do Trabalho; AEP/AET - profissional tecnicamente habilitado, observadas a NR-17 e as atribuições profissionais pertinentes, com registro profissional quando legalmente exigível; laudos e avaliações de Engenharia de Segurança do Trabalho - Engenheiro de Segurança do Trabalho com CREA e respectiva ART, quando cabível; atividades próprias do Técnico de Segurança do Trabalho - Técnico de Segurança do Trabalho com registro profissional perante o órgão competente. Não será exigida pós-graduação específica em Ergonomia como requisito geral quando a habilitação e as atribuições profissionais forem suficientes para a atividade.

6.4. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução. Quando exigida comprovação de vínculo/disponibilidade, serão admitidos meios juridicamente idôneos, tais como contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro documento apto a demonstrar o compromisso e a disponibilidade do profissional, observadas as regras do instrumento convocatório.

6.5. Não será exigido Psicólogo como integrante permanente da equipe técnica mínima. Todavia, caso a metodologia adotada para avaliação dos fatores de riscos psicossociais envolva instrumentos, testes, avaliações ou procedimentos legalmente privativos da Psicologia, a CONTRATADA deverá assegurar a atuação de profissional Psicólogo regularmente inscrito no CRP.

6.6. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com as parcelas de maior relevância do objeto, adotando-se como parâmetro objetivo mínimo a comprovação de experiência correspondente a 50% do quantitativo estimado da contratação, equivalente a 229 (duzentos e vinte e nove) vidas/atendimentos.

6.7. A comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais indicados poderá ser realizada mediante contrato social, ficha/registro de empregado, contrato de prestação de serviços ou declaração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111a6b581a2>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 24

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

de compromisso de vínculo futuro, a ser efetivado caso a licitante seja contratada, vedada a exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio como condição de habilitação.

6.8. A qualificação econômico-financeira deverá contemplar índices de liquidez corrente e liquidez geral, bem como capital social mínimo compatível com o vulto da contratação, observados os critérios, limites e parâmetros estabelecidos no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

G) ALTERAÇÃO NOS SUBITENS 7.26., 7.31., 7.32., 7.33., 7.40. e 7.42. DO TÓPICO DE OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO ITEM 7 NO TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ficar:

7.26 Nos preços ofertados para cada item ou serviço deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução, incluindo materiais, equipamentos, transporte, alimentação, mão de obra, encargos, tributos e demais despesas incidentes, observando-se que os exames, consultas, avaliações, horas técnicas e demais procedimentos objeto de itens individualmente precificados serão remunerados de acordo com os respectivos valores unitários e quantitativos efetivamente executados, não se considerando incluídos no valor mensal do item 1.

7.32 Encerrado o contrato ou ocorrendo sua rescisão, a guarda, transferência e continuidade dos prontuários clínicos deverão observar a NR-07 vigente, as normas éticas do Conselho Federal de Medicina, a legislação de proteção de dados pessoais e o sigilo médico, assegurando-se a transferência ao médico responsável sucessor quando legalmente cabível, sem disponibilização irrestrita do conteúdo clínico à Administração.

7.33 A guarda e o tratamento dos prontuários médicos deverão observar a redação vigente da NR-07 e demais normas aplicáveis. A CONTRATANTE serão disponibilizados apenas os documentos e informações necessários ao exercício de suas atribuições administrativas e legais, incluindo, conforme aplicável, ASO, conclusão de aptidão ou inaptidão, restrições funcionais que devam ser conhecidas pelo empregador, informações necessárias ao eSocial, relatórios legalmente previstos e dados consolidados de gestão ocupacional, permanecendo resguardados os dados clínicos sujeitos ao sigilo médico.

7.40 Mediante solicitação por escrito e/ou mensagem eletrônica, o profissional responsável pelo PGR, observadas as atribuições legalmente aplicáveis, deverá comparecer presencialmente, por pelo menos 03 (três) vezes, ao Departamento de Recursos Humanos da CONTRATANTE, após a conclusão e entrega dos trabalhos e dentro da vigência do PGR, para acompanhamento técnico in loco e auxílio na implantação das ações propostas no planejamento anual. Para cada visita deverá ser emitido relatório das ações desenvolvidas, a ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O atendimento por e-mail, telefone ou videoconferência possui caráter complementar e não substitui as visitas presenciais. Os custos de deslocamento e demais despesas necessárias deverão estar contemplados na proposta da CONTRATADA.

7.42 Prestar esclarecimentos, assessorar e orientar a CONTRATANTE, bem como desempenhar as atividades acessórias inerentes e estritamente necessárias à adequada execução dos serviços

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 EM: 15:12:43.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111a8b581na2>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 25

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

expressamente previstos neste Termo de Referência, desde que guardem relação direta com o objeto contratado, não impliquem ampliação material do objeto ou imposição de serviços autônomos não previstos e não precificados na contratação.

H) ALTERAÇÃO NO ITEM 9.1 QUE TRATA DA QUANTIDADE PREVISTA DE SERVIDORES NO TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ficar:

9.1. O Programa prevê um número de aproximadamente 458 (quatrocentos e cinquenta e oito) agentes públicos, correspondente ao levantamento utilizado para estruturação da demanda e distribuição por Secretarias, podendo sofrer variações para mais ou para menos em razão de admissões, exonerações e demais alterações ocorridas durante a execução contratual.

I) INCLUSÃO DO SUBITEM 10.7.1. NO TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ficar:

10.7.1. O estabelecimento onde forem efetivamente realizados exames e procedimentos de saúde ocupacional deverá possuir inscrição regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, recaindo a exigência sobre o local executor, seja próprio da CONTRATADA, seja pertencente à sua rede credenciada ou subcontratada, sem prejuízo das demais licenças e autorizações legalmente exigíveis.

J) ALTERAÇÕES NA MINUTA DO EDITAL

J.1. Inclusão da Alinha “I” no Subitem 10.2.3.

I) Declaração de índices contábeis;

J.2. Inclusão do Subitem 10.2.4.2. a 10.2.4.5.

10.2.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

a) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

b) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços do ano imediatamente anterior.

d) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111a6b581aa2>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 26

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.2.4.3. Índices Contábeis: O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira (preferencialmente conforme modelo do ANEXO 8).

Liquidez Corrente – LC = índice maior que 1,00

Liquidez Geral – LG = índice maior que 1,00

Solvência Geral – SG = índice maior que 1,00

Obs. A exigência do índice maior que 1,00, é justificada para a demonstração da capacidade financeira da empresa, sendo índice maior que 1,00 amplamente utilizado nas licitações públicas.

a) Os índices acima determinados são resultados da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - Ativo circulante

PC - Passivo circulante

AP - Ativo permanente

RPL - Realizável a longo prazo

ELP - Exigível a longo prazo

b) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais e calculado sobre ambos os balanços patrimonial apresentados, já encerrado e registrado.

c) A declaração dos índices deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

10.2.4.4. Comprovar capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social - CG = $\{ (AC - PC) \div \text{valor estimado para contratação} \} \times 100$.

10.2.4.5. Comprovar Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta - Índice PL = (Patrimônio Líquido ÷ valor estimado para contratação) x 100 (preferencialmente conforme modelo 8).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:12:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111a6b581a62>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 27

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1023, 3121-1026, 3121-1028

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

J.4. Alteração da Alinha “D” no Subitem 10.2.5.1

d) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa, compatível(is) com as parcelas de maior relevância do objeto, adotando-se como parâmetro objetivo mínimo a comprovação de experiência correspondente a 50% do quantitativo estimado de agentes públicos abrangidos pela contratação, equivalente a 229 (duzentos e vinte e nove) vidas/atendimentos.

J.5. Inclusão das Alinhas “d” e “e” no Subitem 10.2.5.2

d) Para o Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO será exigido registro ativo no CRM e Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Medicina do Trabalho.

e) A comprovação de vínculo ou disponibilidade dos profissionais poderá ocorrer por contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vínculo futuro, sem exigência exclusiva de vínculo empregatício prévio

3 – Cadastro de Proposta:

Considerando que os ajustes promovidos alteram o cadastramento das propostas, fica modificado a data e hora estabelecida para o certame, conforme:

Recebimento das propostas: até às 08:00 horas do dia 28 de setembro de 2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 08:30 horas do dia 28 de setembro de 2026.

Referência de tempo: horário de Brasília – DF

Céu Azul, 09 de setembro de 2026.



Assinado eletronicamente por:
LAURINDO SPEROTTO
*** 960.109-**
09/09/2026 15:50:34

Assinatura digital avançada.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por:
JOÃO PAULO SALDIVAR DOS
SANTOS
*** 650.269-**
09/09/2026 15:12:13

Assinatura digital avançada.

JOÃO PAULO SALDIVAR DOS SANTOS
Pregoeiro

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/09/2026 15:12:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ijm.com.br/pa111aabb581na2>





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 28

EDIÇÃO Nº: 4163

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 - M.C.A.

O Município Céu Azul - PR torna público que fará realizar, às 08:30 horas do dia 30 de setembro do ano de 2026, na plataforma BLL Compras, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Sede municipal	Infraestrutura urbana (lazer)	1.600,00 m²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Céu Azul e na plataforma BLL Compras. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Céu Azul, 09 de setembro de 2026.

Laurindo Sperotto - Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR

E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br

Telefone: (45) 3121-1000

CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

Quarta-Feira, 09 de Setembro de 2026

PÁGINA: 29

EDIÇÃO Nº: 4163



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Avenida NILO UMBERTO DEITOS - 1426, Centro, CEP 85840001, Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – E-mail: adm@ceuazul.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 65/2026 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2026 - M.C.A.

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 74, Inciso V, da LEI 14133/2021 e suas alterações, objetivando a **O presente objeto tem por finalidade locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento da sede do Conselho Tutelar do Município de Céu Azul/PR, localizado na Rua Santos Dumont, nº 205, Centro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.**

Justificativa: A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do funcionamento da sede do Conselho Tutelar do Município de Céu Azul/PR. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, responsável por zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, desenvolvendo atividades de atendimento, orientação, encaminhamento e acompanhamento de situações que envolvem a proteção e garantia dos direitos previstos na legislação. Para o adequado desenvolvimento de suas atribuições, é indispensável a disponibilização de espaço físico apropriado, que permita a realização das atividades administrativas e dos atendimentos à população em condições adequadas de segurança, privacidade e sigilo. O imóvel objeto da presente contratação já vem sendo utilizado como sede do Conselho Tutelar. Considerando o término da vigência contratual anterior, torna-se necessária a celebração de nova contratação, a fim de evitar a interrupção dos serviços e assegurar a continuidade do atendimento à população. A manutenção do Conselho Tutelar no imóvel localizado na Rua Santos Dumont, nº 205, Centro, mostra-se adequada em razão de suas características de localização e instalações, destacando-se sua localização central e de fácil acesso, proximidade com outros órgãos públicos, disponibilidade de salas suficientes para as atividades desenvolvidas, espaços que possibilitam atendimentos reservados e sigilosos, condições de acessibilidade, bem como adequadas condições de segurança e conservação.

FORNECEDOR(ES)	CNPJ	VALOR R\$
ADRIANE PAULO DE MIRANDA	031.374.489-05	26.400,00

Céu Azul, 09 de setembro de 2026.

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal